ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

QUARTEL DO COMANDO GERAL

SEGUNDA-FEIRA - RECIFE, 11 DE AGOSTO DE 2014 - SUNOR Nº G 1.0.00.033

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. PORTARIA NORMATIVA DO COMANDO GERAL

N° 177, de 07 AGO 2014

EMENTA: Altera a Portaria Normativa do Comando Geral nº 166, de 10 MAR 2014, que criou a Insígnia do Comandante Geral, Subcomandante Geral, Chefe do Estado-Maior Geral e das Diretorias

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, I, II e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso das Insígnias de Comando, quando em situações de luto na Corporação por ocasião de morte de militar do Estado em serviço ou fora dele, neste último, quando o policial militar tiver relevantes serviços prestados à Polícia Militar de Pernambuco;

Considerando o sacrifício a que estão expostos todos os policiais militares no dia a dia no cumprimento do dever, sendo merecedor do reconhecimento e homenagem da Corporação nos casos de sacrifício da vida em defesa da sociedade pernambucana,

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Portaria trata da utilização das Insígnias de Comando a meio mastro por ocasião do falecimento de policiais militares em serviço ou fora dele e, nesta última situação, caso o policial militar tenha prestado relevantes serviços à Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 2° A Portaria Normativa do Comando Geral nº 166, de 10 de março de 2014, publicada no SUNOR nº 010, de 12 de março de 2014, fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 6ª-A A Insígnia do Comandante Geral ou do Subcomandante Geral, na ausência daquele, hasteada no Quartel do Comando Geral, será mantida a meio mastro, independentemente do hasteamento das Bandeiras Nacional e do Estado de Pernambuco, quando devidamente determinado pelo Comandante Geral, por ocasião do falecimento de militar do Estado em serviço, nas situações estabelecidas pela Lei nº 15.204, de 17 de dezembro de 2013.

§ 1º Se o falecimento do militar do Estado se der fora das hipóteses previstas na Lei nº 15.204, de 17 de dezembro de 2013, mas este prestou relevantes serviços à Corporação, a Insígnia do Comandante Geral ou Subcomandante Geral também, após autorizado, será posta a meio mastro.

§ 2º As OME da Corporação manterão suas insígnias a meio mastro, mediante determinação do Comandante Geral.

Art. 6º-B As OME poderão hastear suas insígnias a meio mastro, mediante pedido do Comandante da OME e devida autorização pelo Comandante Geral, no caso de falecimento de um de seus militares, em conformidade com o prescrito no art. 2º desta Portaria Normativa.

Art. 6º-C Por ocasião do hasteamento, no caso de falecimento de militar nas condições estabelecidas no art. 2º desta Portaria Normativa, a insígnia irá até o topo do mastro, descendo em seguida até a posição a meio mastro e, por ocasião do arriamento, a insígnia sobe ao topo do mastro, sendo em seguida arriada.

Art. 6-Dº O hasteamento das Insígnias nos casos de luto oficial, seguirá o constante no R-2 (Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas)."

Art. 3º Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

3ª P A R T E

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

MARINEZ FERREIRA LINS DA SILVA - TC QOPM
Ajudante Geral

C O N F E R E:

NECI MARIA ALVES CAMELO – CAP QOAPM
Secretária Geral - AG